



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.064, de 16 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária para 2023), e dá outras providências.

Art. 1º. O *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.064, de 16 de dezembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para suprir insuficiências de dotações fixadas por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa total, compreendendo as operações intraorçamentárias, para cada um dos Poderes (Executivo e Legislativo), através de Decreto e Resolução, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

Elisabete Moura
ELISABETE VERA DE MOURA
Sec. Mun. da Fazenda

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 594/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 15 de dezembro de 2023.

*Ao Senhor
RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa a alteração do *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.064, de 16 de dezembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Primeiramente, apresenta-se a alínea “c”, do inciso I, do art. 959 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*Art. 95. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
[...]
c) abertura de créditos especiais e suplementares;”*

Ocorre que o índice autorizado pela Lei Municipal nº 5.064, de 16 de dezembro de 2022, mediante ato do Poder Executivo é de somente 5%, sendo que esta é a alternativa dentro do ordenamento jurídico municipal sobre a suplementação de créditos, conforme inclusive estabelece a Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Então, em concordância ainda com o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que retrata a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o qual pedimos vênia para citar:

*Art. 65. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
[...]
III - Orçamento, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;*

Dessa forma, o presente projeto de lei apresenta a possibilidade de alteração dos dispositivos referidos na Lei Municipal que em suma, tem por objetivo aumentar o índice da abertura de créditos adicionais suplementares através de ato do Poder Executivo, passando 5% para 8% do limite da sua despesa total, compreendendo as operações intraorçamentárias.

1

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

É importante destacar, que esta alteração no percentual de abertura de créditos suplementares não resultará em aumento de despesas, e também, não possibilitará a realização de novas despesas, ficando limitado as despesas já previstas no orçamento de 2023.

A atividade financeira estatal, abrange a receita pública, o crédito público, o orçamento público e a despesa pública, instrumentos esses cujas regras são regulamentadas para permitir ao gestor público o devido remanejamento, considerando que o gasto público deve estar de acordo com a receita pública.

Naturalmente que é impraticável exigir a exatidão com relação ao montante das receitas e das despesas quando da elaboração da peça orçamentária, até porque concebida em ano anterior de sua execução, não sendo possível antever os fatos.

A fim de permitir a adequação das receitas e das despesas durante a execução orçamentária é que a Constituição Federal permite, por exemplo, a abertura de créditos adicionais, destacando-se como uma de suas espécies o crédito suplementar que visa corrigir dotação orçamentária para um novo dimensionamento dos recursos, expediente também utilizado pela União e pelo Estado.

Cabe também referir, que ao aproximar-se do término do exercício financeiro, existe a necessidade do atendimento dos índices constitucionais e legais, e do fechamento das contas orçamentárias e financeiras do exercício de 2023.

Existem previsões de antecipações de ICMS, IPVA, FPM e FUNDEB, além de repasses oriundos de auxílios e convênios, até o final do exercício, cujos montantes ainda não estão claramente definidos, sendo que esses montantes terão reflexos diretos nos índices constitucionais de gastos com a Saúde e com a Educação, bem como nos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma os valores ingressarão nos cofres municipais como excesso da arrecadação, ou seja, além do previsto na Lei Orçamentária anual vigente.

Como não existe condições de precisar esses valores e nem os elementos de despesas em que a demanda determinará a sua execução/realização, é imperiosa a necessidade dessa autorização Legislativa para que se possa efetuar os ajustes de final de exercício, necessários ao encerramento do mesmo, em conformidade com os repasses que ainda serão feitos pelo Estado e pela União, permitindo, ainda, o cumprimento das disposições contidas na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, também existem recursos da saúde, que em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses Federais, alterada pela Lei Complementar Federal nº 197/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro de 2022, objetivando fundamentalmente: alterar o art. 5º, da Lei Complementar nº 172/2020, para estabelecer que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão efetuar, até 31/12/2023, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, os quais, nos termos da sistemática de cofinanciamento atual, poderão ser utilizados tanto do Bloco de Manutenção, como do Bloco de Estruturação das ASPS, ou seja, os recursos deverão ser aplicados em quaisquer ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990, e aos preceitos e diretrizes estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Complementar nº 141/2012, valores esses que se aproximam a R\$ 550.000,00, e caso não utilizados deverão ser restituídos à União.

O projeto de lei ora proposto visa exatamente a autorização para a promoção da reordenação das dotações orçamentárias neste final do exercício de 2023, visando o seu ajuste à real execução orçamentária, a fim de permitir a adequada utilização financeira dos recursos que ainda estão por ingressar e sobre os quais ainda não há definição exata de seus valores e finalidades, conjugando com a dificuldade que se impõe pelo tempo exígua para a aplicação dos mesmos com a limitação de percentual de suplementação via Decreto.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente preposição, após sua detida análise, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime extraordinário**, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 595/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 51, inciso XIV, CONVOCO, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre os Projetos de Lei cujo interesse público é notório.

Seguem em anexo:

PROJETO DE LEI N° 154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.064, de 16 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária para 2023), e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, na certeza do atendimento do presente, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br